



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 4.524, DE 2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de espaço para instituições que promovem a defesa dos direitos das pessoas com deficiência em eventos culturais, recreativos, esportivos, de lazer, culturais e artísticos, e altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 (Lei Rouanet).

Autor: Deputado MERLONG SOLANO

Relator: Deputado DUARTE JR.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.524, de 2024, de autoria do Deputado Federal Merlong Solano, “Dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de espaço para instituições que promovem a defesa dos direitos das pessoas com deficiência em eventos culturais, recreativos, esportivos, de lazer, culturais e artísticos, e altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 (Lei Rouanet)”.

Na justificação da proposição, o autor visa promover a inclusão social e a visibilidade de instituições que atuam na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, por meio da obrigatoriedade de reserva de espaço em eventos culturais, recreativos, esportivos e de lazer.

Nos termos do despacho da Presidência da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 4.524/2024 foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Cultura e Constituição e





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR

Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II, Regime de Tramitação: Ordinário (Art. 151, III, RICD).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da proposição no que tange aos direitos das pessoas com deficiência, nos termos do inciso XXIII do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O presente Projeto de Lei visa promover a inclusão social e a visibilidade de instituições que atuam na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, por meio da obrigatoriedade de reserva de espaço em eventos culturais, recreativos, esportivos e de lazer. Essa medida objetiva valorizar as ações dessas instituições, fomentando a integração econômica, social e cultural das pessoas com deficiência.

A exigência de reserva de espaço de exposição ou participação para instituições que atuam na promoção dos direitos das pessoas com deficiência revela-se uma medida inovadora. Tal previsão normativa contribui diretamente para a promoção da inclusão, ao assegurar visibilidade e protagonismo a entidades que desempenham papel fundamental na defesa e garantia de direitos dessa parcela da população historicamente marginalizada.

Além disso, a obrigatoriedade referida reforça a função social dos eventos custeados pelo Estado, impondo-lhes o dever de contribuir com a construção de uma sociedade mais acessível, plural e igualitária. Ao viabilizar a participação dessas instituições em espaços de ampla circulação e





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR

repercussão, o dispositivo estimula a conscientização coletiva e o respeito à diversidade.

Apesar de constituírem importantes meios de expressão da cultura, dos valores e das perspectivas predominantes em uma sociedade, os eventos culturais, esportivos, recreativos e de lazer ainda são pouco explorados como um espaço de exposição ou participação para instituições que atuem na promoção de direitos de pessoas com deficiência. No Brasil, tais eventos representam espaços privilegiados de socialização e de formação de opinião, com grande alcance e diversidade de público, o que os torna particularmente relevantes para fomentar a conscientização e o fortalecimento das pautas inclusivas.

Um dos principais desafios na construção de uma sociedade inclusiva é superar a visão reducionista da deficiência como uma limitação individual. Conforme observa Darke (1998), a produção cultural e manifestações artísticas, frequentemente representa a deficiência como uma dificuldade pessoal, desvincula das barreiras sociais e estruturais que efetivamente restringem a participação plena das pessoas com deficiência. Essa concepção, ainda perceptível em muitos eventos culturais e artísticos, contrasta com o modelo social da deficiência, que a compreende como um fenômeno coletivo, atravessado por fatores sociais, culturais e institucionais, conforme argumenta Vehmas (2008).

Diante do exposto, esta Comissão, no mérito de sua competência, vota pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.524/2024.

Sala da Comissão, em de maio de 2025.

Deputado DUARTE JR.
Relator

